



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos Etermos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 26 de maio de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 21 de maio de 2026

DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO EM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6 ALOCADO JUNTO AO DMER DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO CREDENCIAMENTO.

1.3. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1.8. Poderão participar deste Pregão **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

1.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

1.11.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

1.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

1.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

1.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

1.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

1.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

2.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

2.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

3.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

3.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

3.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

3.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

3.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.11.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

3.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.13. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.16. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

3.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

3.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

3.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.34. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

3.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.35.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.35.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

3.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

4.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

4.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

4.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

4.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

4.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

4.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

4.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

4.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

4.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

4.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

5.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

5.12.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado ou equipamento similar compatível com as características do objeto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.12.2. Registro ou inscrição **da empresa e do responsável técnico** no CREA, em plena validade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.12.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de vínculo profissional com a empresa (empregatício ou não), podendo ocorrer por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

5.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.7. **É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

7. DOS RECURSOS.

7.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

7.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

11.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

12.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A entrega do objeto deverá ocorrer mediante fornecimento e instalação completa do guindaste hidráulico articulado tipo canivete no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC, observando integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e as orientações constantes no manual do fabricante do veículo, o qual será disponibilizado em anexo ao edital. Todas as adaptações estruturais, hidráulicas e elétricas deverão respeitar os limites técnicos e operacionais definidos pelo fabricante do caminhão, preservando a segurança, funcionalidade e garantia do veículo.

13.2. Caso a execução dos serviços necessite ocorrer fora das dependências do Município, a contratada será integralmente responsável pelo transporte do caminhão desde a sede do Município até a sede da empresa e posterior retorno, sem qualquer ônus adicional à Administração. O deslocamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de caminhão prancha, ficando expressamente vedada a condução rodoviária do veículo por qualquer outro meio. A contratada deverá apresentar seguro total do caminhão e do equipamento durante todo o período de transporte, permanência e execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela guarda e conservação do patrimônio público.

13.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. A contratada deverá fornecer ART ou RRT referente aos serviços executados, bem como realizar entrega técnica do equipamento, incluindo treinamento operacional e orientações de segurança aos servidores designados pela Administração Municipal. Também deverá disponibilizar assistência técnica especializada e garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, abrangendo equipamentos, componentes, instalação e funcionamento.

13.4. O equipamento deverá atender a Resolução 882/2021 do CONTRAN.

13.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e apresentação do equipamento em condições de funcionamento, mediante verificação preliminar pela fiscalização do contrato quanto à conformidade aparente do objeto. O recebimento definitivo será realizado após testes operacionais, conferência integral das especificações técnicas, entrega da documentação exigida, comprovação da ART/RRT, realização da entrega técnica e verificação do perfeito funcionamento do conjunto, ocasião em que será emitido o respectivo termo de recebimento definitivo pela Administração Municipal.

14. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

14.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

14.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

14.4. A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.011.44.90 – 301/2026 – MÁQUINS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – DMER.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 15.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 07 de maio de 2026.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - ADM**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026 - DMER

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

De acordo com o DFD 022/2026 – ADM, a necessidade da contratação decorre da crescente demanda operacional do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER de São Carlos/SC, especialmente na execução de serviços que envolvem movimentação, elevação e transporte de materiais pesados, os quais atualmente dependem, em parte, da contratação de empresas terceirizadas. A ausência de equipamento próprio com capacidade técnica adequada compromete a agilidade dos atendimentos, aumenta os custos operacionais e limita a autonomia da Administração Pública na execução de atividades essenciais relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural do município.

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência de estrutura operacional própria para realização de serviços como instalação e transporte de tubos de concreto, manutenção de galerias pluviais, substituição de bueiros, remoção e poda de árvores, movimentação de cargas e atendimento de ocorrências emergenciais em vias públicas e estradas vicinais. Em diversas situações, a Administração depende da disponibilidade de equipamentos locados ou de prestadores terceirizados, o que ocasiona atrasos, custos recorrentes e, muitas vezes, dificuldades de atendimento imediato em situações críticas, especialmente em períodos de fortes chuvas, temporais ou danos à infraestrutura pública.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa proporcionar maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, permitindo que o Município execute diretamente atividades essenciais com maior rapidez, segurança e controle operacional. A utilização de equipamento próprio reduzirá significativamente despesas futuras com locação e terceirização, além de possibilitar melhor planejamento das ações do DMER, garantindo maior disponibilidade operacional da equipe municipal para atendimento simultâneo de múltiplas demandas.

A solução proposta também contribui para o fortalecimento da capacidade de resposta da Administração Pública em situações emergenciais, sobretudo em áreas rurais e comunidades do interior do município, onde frequentemente há necessidade de intervenções imediatas para restabelecimento do tráfego, substituição de tubulações rompidas ou remoção de árvores e materiais obstruindo vias públicas. A inexistência de equipamento próprio obriga o Município a aguardar disponibilidade de terceiros, cenário incompatível com a necessidade de respostas rápidas em serviços de caráter essencial.

Dessa forma, a contratação do fornecimento e instalação de guindaste hidráulico no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 apresenta-se como solução tecnicamente adequada e administrativamente necessária para suprir deficiência operacional atualmente existente, promovendo melhoria da infraestrutura pública municipal, ampliação da eficiência dos serviços prestados à população e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado. Ainda que não seja obrigatório (Art. 18, §2º), a Administração reconhece a importância do PCA e compromete-se com sua futura implantação como instrumento de planejamento institucional.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Como requisito mínimo da contratação, a empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, instalação, montagem, adequação estrutural, hidráulica e elétrica, testes operacionais e entrega técnica do guindaste hidráulico em pleno funcionamento no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC. Todos os custos inerentes à execução do objeto deverão estar inclusos na proposta apresentada, inclusive despesas com deslocamentos, transporte, diárias, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução contratual.

Caso a instalação do equipamento necessite ser realizada fora do Município de São Carlos/SC ou nas dependências da empresa contratada, o deslocamento do caminhão até o local de execução dos serviços ocorrerá por conta e risco exclusivo da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar, previamente à retirada do veículo, apólice de seguro vigente e compatível com o valor do bem público, abrangendo cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos a terceiros e quaisquer sinistros ocorridos durante o transporte, permanência ou execução dos serviços.

A contratada também deverá apresentar termo de responsabilidade pela guarda e conservação do veículo durante todo o período em que este permanecer sob sua posse, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos mecânicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, estéticos ou funcionais causados ao caminhão ou aos seus componentes originais. O veículo deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado e apto para operação imediata.

Além disso, constituem requisitos mínimos da contratação a apresentação de ART ou RRT dos serviços executados, fornecimento de manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, treinamento operacional aos servidores designados pela Administração, garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o conjunto instalado e comprovação de que o equipamento atende integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 14768, NR-12 e demais exigências de segurança pertinentes ao objeto.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
------	-----------	-------	------------





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

01	<p>Fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado tipo canivete, novo, sem uso, incluindo todos os componentes, acessórios, adaptações estruturais, hidráulicas, elétricas e eletrônicas, a ser instalado sobre o caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6, alocado junto ao DMER do Município de São Carlos/SC, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo do guindaste articulado tipo “canivete”, permitindo armazenamento no berço com todos os componentes acima da linha do chassi do veículo;• Momento de carga útil mínimo de 23,0 tm;• Alcance vertical hidráulico mínimo de 19,9 metros;• Alcance horizontal hidráulico mínimo de 16,5 metros;• Momento de carga líquido, em distância de 4 metros, mínimo de 20 tm;• Momento de carga útil, em distância de 16,5 metros, mínimo de 13 tm;• Torque de giro mínimo de 2,8 tm;• Ângulo de giro mínimo de 400°;• Equipado com no mínimo 06 (seis) lanças hidráulicas telescópicas;• Sistema hidráulico equipado com bomba hidráulica de pistões;• Pressão de trabalho mínima de 300 bar;• Vazão mínima de trabalho de 65 litros/minuto;• Sistema regenerativo de abertura das lanças, visando aumento de performance e redução do tempo de abertura;• Cilindros de elevação, inclinação e das lanças dotados de válvulas de segurança absoluta tipo “holding”;• Equipado com 04 (quatro) sapatas hidráulicas, sendo:<ul style="list-style-type: none">o 02 (duas) dianteiras com extensão hidráulica mínima de 6,6 metros;o 02 (duas) traseiras com patolamento hidráulico;o todas equipadas com válvulas de segurança absoluta tipo “holding” automática em todos os cilindros hidráulicos;• Sistema de escamoteamento hidráulico de 180° nos cilindros de patolamento das sapatas do guindaste, visando evitar colisões com periféricos do caminhão;• Equipado com horímetro com indicação de intervalos de serviço;• Instalação de válvulas antichoque, válvulas limitadoras de pressão embutidas e válvulas de contrabalanço;• Alavancas de acionamento manual do equipamento hidráulico disponíveis para operações de emergência;• Preparação hidráulica dupla até a última lança hidráulica para utilização de acessórios, como rotator e garra, com engates rápidos;• Equipado com garra tipo sucateira com 04 (quatro) dentes para operação de coleta de resíduos, com:<ul style="list-style-type: none">o capacidade mínima de 200 litros;o peso máximo de 270 kg;o pressão mínima de trabalho de 300 bar;• O peso total do guindaste hidráulico não poderá ultrapassar 3.200 kg, visando não exceder a capacidade de carga do rodado dianteiro do veículo e otimizar a capacidade de carga útil do caminhão;• Equipado com garfo pallet com capacidade mínima de 2.500 kg para movimentação de cargas paletizadas;• Sobrechassi devidamente fixado em toda extensão do chassi do caminhão;• Posto de trabalho do equipamento de guindar junto aos comandos inferiores, fixado na parte inferior do equipamento ou no chassi do veículo;	UND	01
----	---	-----	----





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	<ul style="list-style-type: none">• Preparação estrutural do veículo mediante reforço adicional ao perfil “U”, incluindo encapamento com perfil “U” de espessura mínima de 1/4”, devidamente fixado em toda extensão do chassi do caminhão;• Fornecimento de toda preparação hidráulica necessária para acionamento da bomba hidráulica, com tomada de força acoplada diretamente à bomba hidráulica por flange adequado;• Acionamento da tomada de força por sistema elétrico pneumático 24v;• Instalação de lâmpada indicadora e sinal sonoro de sistema hidráulico em uso (sob pressão), instalados no interior da cabine, em local de fácil visualização no painel, sem alteração de características ou conexões que comprometam a garantia do veículo;• A instalação do guindaste hidráulico, sistema hidráulico e acessórios deverá ser realizada através de prisoneiros, porcas, batentes e mangueiras de alta e baixa pressão adequadas à operação;• Sistema eletrônico de bloqueio contra sobrecarga, contendo:<ul style="list-style-type: none">o indicador visual quando a capacidade estiver acima de 70%;o alarme sonoro quando a capacidade ultrapassar 90%;o bloqueio somente dos movimentos que aumentem o momento de carga, mantendo livres os movimentos que reduzam o momento;• Equipamento fornecido com controle remoto sem fio, homologado pela ANATEL, com bateria interna recarregável;• Controle remoto com funções mínimas de:<ul style="list-style-type: none">o ligar/desligar motor do caminhão;o acelerar/desacelerar motor do caminhão;o 04 (quatro) faixas de velocidade de operação: 25%, 50%, 75% e 100%;o operação via cabo mesmo sem bateria conectada;• Sistema de comunicação permanente entre transmissor e receptor na faixa de frequência de 425 a 445 MHz, garantindo segurança operacional em casos de parada de emergência e bloqueio por sobrecarga;• Controle remoto com alcance mínimo de 80 metros;• Sistema que impeça a operação das sapatas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel para posição segura de transporte, depositado no berço/malhal dianteiro e traseiro;• Equipamento equipado com cesto acoplado duplo conforme Anexo XII da NR-12, nos termos da Portaria MTE nº 1.110;• Sistema de monitoramento da correta abertura dos estabilizadores quando operado no modo cesto acoplado;• O guindaste hidráulico deverá atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 14768. <p>Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">• A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, componentes, mão de obra especializada, instalação, adequações estruturais, hidráulicas e elétricas, testes operacionais, calibrações e entrega técnica do equipamento em pleno funcionamento;• Todos os componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso e compatíveis com o caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6;• Deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;• A contratada deverá realizar treinamento operacional e de segurança aos servidores indicados pelo Município;• A contratada deverá apresentar ART/RRT referente aos serviços de instalação e adaptação estrutural executados;• Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento.		
--	--	--	--





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A memória de cálculo será indicada no item 06 do presente documento.

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação identificou diferentes alternativas disponíveis para atendimento da necessidade operacional do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER de São Carlos/SC, relacionadas à execução de serviços de movimentação de cargas, instalação de tubulações, poda e remoção de árvores, transporte de materiais pesados e atendimento de demandas emergenciais da infraestrutura pública municipal.

A primeira alternativa analisada consistiu na manutenção do atual modelo operacional baseado na terceirização dos serviços mediante locação eventual de caminhões munck e contratação de empresas especializadas. Embora essa solução dispense investimento inicial imediato, verificou-se que ela apresenta desvantagens significativas sob os aspectos operacional e econômico, considerando os custos recorrentes de locação, a dependência da disponibilidade de terceiros, a limitação de atendimento em situações emergenciais e os frequentes atrasos na execução dos serviços. Além disso, em períodos de alta demanda regional, especialmente após eventos climáticos severos, torna-se comum a indisponibilidade imediata de equipamentos, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Outra alternativa avaliada foi a aquisição de caminhão novo já equipado de fábrica com guindaste hidráulico integrado. Contudo, após análise técnica e econômica, verificou-se que essa solução demandaria investimento substancialmente superior ao necessário para adaptação do veículo Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 já pertencente à frota municipal. Tal hipótese também implicaria maior impacto orçamentário, custos adicionais de emplacamento, documentação, seguros e depreciação de novo patrimônio, mostrando-se desvantajosa sob o ponto de vista da economicidade e da racionalização dos recursos públicos.

A alternativa considerada mais vantajosa técnica e economicamente consiste justamente na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guindaste hidráulico no caminhão já pertencente ao Município. A solução permite aproveitamento de veículo novo e plenamente adequado à operação pretendida, reduzindo significativamente os custos em comparação à aquisição de conjunto completo novo. Além disso, possibilita ao Município obter equipamento próprio, com disponibilidade integral e imediata para atendimento das demandas do DMER, eliminando gastos contínuos com terceirizações e ampliando a autonomia operacional da Administração Pública.

Sob a perspectiva técnica, a solução escolhida apresenta elevada compatibilidade com as necessidades do Município, permitindo execução segura e eficiente de serviços de içamento, movimentação de cargas, manutenção de drenagens pluviais, poda de árvores e intervenções emergenciais em áreas urbanas e rurais. Economicamente, o investimento tende a gerar redução de despesas ao longo do tempo, especialmente diante da diminuição de contratações terceirizadas e da maior agilidade operacional proporcionada pela disponibilidade permanente do equipamento.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) conforme memória de cálculo.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	<p>GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO TIPO CANIVETE, NOVO, SEM USO, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS, ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS, HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, A SER INSTALADO SOBRE O CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6, ALOCADO JUNTO AO DMER DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ABAIXO: MODELO DO GUINDASTE ARTICULADO TIPO "CANIVETE", PERMITINDO ARMAZENAMENTO NO BERÇO COM TODOS OS COMPONENTES ACIMA DA LINHA DO CHASSI DO VEÍCULO; MOMENTO DE CARGA ÚTIL MÍNIMO DE 23,0 TM; ALCANCE VERTICAL HIDRÁULICO MÍNIMO DE 19,9 METROS; ALCANCE HORIZONTAL HIDRÁULICO MÍNIMO DE 16,5 METROS; MOMENTO DE CARGA LÍQUIDO, EM DISTÂNCIA DE 4 METROS, MÍNIMO DE 20 TM; MOMENTO DE CARGA ÚTIL, EM DISTÂNCIA DE 16,5 METROS, MÍNIMO DE 13 TM; TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 2,8 TM; ÂNGULO DE GIRO MÍNIMO DE 400°; EQUIPADO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) LANÇAS HIDRÁULICAS TELESCÓPICAS;</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA DE PISTÕES; PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 300 BAR; VAZÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 65 LITROS/MINUTO; SISTEMA REGENERATIVO DE ABERTURA DAS LANÇAS, VISANDO AUMENTO DE PERFORMANCE E REDUÇÃO DO TEMPO DE ABERTURA; CILINDROS DE ELEVAÇÃO, INCLINAÇÃO E DAS LANÇAS DOTADOS DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA ABSOLUTA TIPO "HOLDING"; EQUIPADO COM 04 (QUATRO) SAPATAS HIDRÁULICAS, SENDO: O 02 (DUAS) DIANTEIRAS COM EXTENSÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 6,6 METROS; O 02 (DUAS) TRASEIRAS COM PATOLAMENTO HIDRÁULICO; O TODAS EQUIPADAS COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA ABSOLUTA TIPO "HOLDING" AUTOMÁTICA EM TODOS OS CILINDROS HIDRÁULICOS; SISTEMA DE ESCAMOTEAMENTO HIDRÁULICO DE 180° NOS CILINDROS DE PATOLAMENTO DAS SAPATAS DO GUINDASTE, VISANDO EVITAR COLISÕES COM PERIFÉRICOS DO CAMINHÃO; EQUIPADO COM HORÍMETRO COM INDICAÇÃO DE INTERVALOS DE SERVIÇO;</p> <p>INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS ANTICHOQUE, VÁLVULAS LIMITADORAS DE PRESSÃO EMBUTIDAS E VÁLVULAS DE CONTRABALANÇO; ALAVANCAS DE ACIONAMENTO MANUAL DO EQUIPAMENTO HIDRÁULICO DISPONÍVEIS PARA OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA; PREPARAÇÃO HIDRÁULICA DUPLA ATÉ A ÚLTIMA LANÇA HIDRÁULICA PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS, COMO ROTATOR E GARRA, COM ENGATES RÁPIDOS;</p> <p>EQUIPADO COM GARRA TIPO SUCATEIRA COM 04 (QUATRO) DENTES PARA OPERAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS, COM: O CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; O PESO MÁXIMO DE 270 KG; O PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 300 BAR; O PESO TOTAL DO GUINDASTE HIDRÁULICO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 3.200 KG, VISANDO NÃO EXCEDER A CAPACIDADE DE CARGA DO RODADO DIANTEIRO DO VEÍCULO E OTIMIZAR A CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DO CAMINHÃO;</p> <p>EQUIPADO COM GARFO PALLET COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 KG PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PALETIZADAS; SOBRECHASSI DEVIDAMENTE FIXADO EM TODA EXTENSÃO DO CHASSI DO CAMINHÃO;</p> <p>POSTO DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO DE GUINDAR JUNTO AOS COMANDOS INFERIORES, FIXADO NA PARTE INFERIOR DO EQUIPAMENTO OU NO CHASSI DO VEÍCULO;</p> <p>PREPARAÇÃO ESTRUTURAL DO VEÍCULO MEDIANTE REFORÇO ADICIONAL AO PERFIL "U", INCLUINDO ENCAPAMENTO COM PERFIL "U" DE ESPESSURA MÍNIMA DE 1/4", DEVIDAMENTE FIXADO EM TODA EXTENSÃO DO CHASSI DO CAMINHÃO;</p>	UNIDADE	1,00	398.500,00	398.500,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

<p>FORNECIMENTO DE TODA PREPARAÇÃO HIDRÁULICA NECESSÁRIA PARA ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA, COM TOMADA DE FORÇA ACOPLADA DIRETAMENTE À BOMBA HIDRÁULICA POR FLANGE ADEQUADO; ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA POR SISTEMA ELÉTRICO PNEUMÁTICO 24V; INSTALAÇÃO DE LÂMPADA INDICADORA E SINAL SONORO DE SISTEMA HIDRÁULICO EM USO (SOB PRESSÃO), INSTALADOS NO INTERIOR DA CABINE, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO NO PAINEL, SEM ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS OU CONEXÕES QUE COMPROMETAM A GARANTIA DO VEÍCULO; A INSTALAÇÃO DO GUINDASTE HIDRÁULICO, SISTEMA HIDRÁULICO E ACESSÓRIOS DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE PRISIONEIRO, PORCAS, BATENTES E MANGUEIRAS DE ALTA E BAIXA PRESSÃO ADEQUADAS À OPERAÇÃO; SISTEMA ELETRÔNICO DE BLOQUEIO CONTRA SOBRECARGA, CONTENDO: O INDICADOR VISUAL QUANDO A CAPACIDADE ESTIVER ACIMA DE 70%; O ALARME SONORO QUANDO A CAPACIDADE ULTRAPASSAR 90%; O BLOQUEIO SOMENTE DOS MOVIMENTOS QUE AUMENTEM O MOMENTO DE CARGA, MANTENDO LIVRES OS MOVIMENTOS QUE REDUZAM O MOMENTO; EQUIPAMENTO FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES MÍNIMAS DE: O LIGAR/DESLIGAR MOTOR DO CAMINHÃO; O ACELERAR/DESACELERAR MOTOR DO CAMINHÃO; O 04 (QUATRO) FAIXAS DE VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: 25%, 50%, 75% E 100%; O OPERAÇÃO VIA CABO MESMO SEM BATERIA CONECTADA; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 425 A 445 MHZ, GARANTINDO SEGURANÇA OPERACIONAL EM CASOS DE PARADA DE EMERGÊNCIA E BLOQUEIO POR SOBRECARGA; CONTROLE REMOTO COM ALCANCE MÍNIMO DE 80 METROS; SISTEMA QUE IMPEÇA A OPERAÇÃO DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS SEM O PRÉVIO RECOLHIMENTO DO BRAÇO MÓVEL PARA POSIÇÃO SEGURA DE TRANSPORTE, DEPOSITADO NO BERÇO/MALHAL DIANTEIRO E TRASEIRO; EQUIPAMENTO EQUIPADO COM CESTO ACOPLADO DUPLO CONFORME ANEXO XII DA NR-12, NOS TERMOS DA PORTARIA MTE Nº 1.110; SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CORRETA ABERTURA DOS ESTABILIZADORES QUANDO OPERADO NO MODO CESTO ACOPLADO; O GUINDASTE HIDRÁULICO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DA ABNT NBR 14768. CONDIÇÕES GERAIS A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, TESTES OPERACIONAIS, CALIBRAÇÕES E ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO; TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO E COMPATÍVEIS COM O CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6; DEVERÃO SER FORNECIDOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR TREINAMENTO OPERACIONAL E DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO; A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ART/RRT REFERENTE AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO ESTRUTURAL EXECUTADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O CONJUNTO INSTALADO, CONTADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.</p>			
			<p>Soma: 398.500,00</p>



Abaixo segue memória de cálculo:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO EM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6 ALOCADO JUNTO AO DMER DE SÃO CARLOS/SC.									
Item	Und	Quant	Produto	PALFINGER BRASIL S/A	MASAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	PHD GUINDASTES	G-VETEC GUINDASTES	Menor Preço	Total
1	UN	150	<p>Guindaste hidráulico articulado tipo canivete, novo, sem uso, com fornecimento e instalação completa sobre caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 do DMER de São Carlos/SC, incluindo componentes, acessórios, adaptações estruturais, hidráulicas, elétricas e eletrônicas. Equipamento com momento de carga mínimo de 23 tm, alcance vertical mínimo de 19,9 m e horizontal mínimo de 16,5 m, ângulo de giro mínimo de 400°, mínimo de 06 lanças hidráulicas telescópicas, bomba hidráulica de pistões, pressão mínima de 300 bar e vazão mínima de 65 l/min. Equipado com válvulas de segurança tipo holding, sistema regenerativo de abertura das lanças, horímetro, válvulas antichoque, controle de sobrecarga com alerta visual e sonoro, controle remoto sem fio homologado pela ANATEL com alcance mínimo de 80 metros e operação por cabo.</p> <p>Deverá possuir 04 sapatas hidráulicas com estabilizadores dianteiros e traseiros, sistema hidráulico de escamoteamento, preparação hidráulica para acessórios, garra sucateira de no mínimo 200 litros, garfo pallet com capacidade mínima de 2.500 kg, sobrechassi reforçado e preparação estrutural completa do veículo. O peso total do conjunto não poderá ultrapassar 3.200 kg. Equipamento com cesto acoplado duplo conforme NR-12 e atendimento integral à ABNT NBR 14768.</p>	R\$ 398.500,00	R\$ 495.686,10	S/O	S/O	R\$ 398.500,00	R\$ 398.500,00
R\$ 398.500,00									
<p>Considerando a especificidade técnica do objeto pretendido e a baixa disponibilidade regional de empresas especializadas no fornecimento e instalação de guindaste hidráulico com as características exigidas, foram obtidos apenas dois orçamentos diretamente com potenciais fornecedores do ramo. Durante a fase de levantamento de mercado, não foram localizadas atas, contratações similares ou referências públicas recentes compatíveis com as especificações técnicas do equipamento pretendido, o que impossibilitou a ampliação da cota de preços. Dessa forma, para composição do valor estimado inicial do processo licitatório, adotou-se como referência o menor preço validamente obtido junto aos fornecedores consultados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.</p>									
São Carlos/SC, 29 de abril de 2026									
<p>Simone Kist Diretor de Departamento Responsável pela Formação do Preço</p>									

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pde9c8a1f62c82>



07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, componentes, acessórios, sistemas hidráulicos, elétricos e estruturais necessários ao pleno funcionamento do conjunto, incluindo adaptações no chassi, instalação de sobrechassi, sistemas de segurança, estabilizadores hidráulicos, controle remoto, acessórios operacionais e demais itens previstos nas especificações técnicas do processo. A solução deverá ser entregue em perfeitas condições de operação, devidamente testada, calibrada e apta à utilização imediata pela Administração Municipal.

A execução contratual também abrangerá todos os serviços técnicos necessários à adequada instalação e integração do equipamento ao veículo, incluindo mão de obra especializada, adequações hidráulicas, elétricas e estruturais, emissão de ART ou RRT, testes operacionais e treinamento dos servidores indicados pelo Município para operação segura do equipamento. Caso a instalação necessite ocorrer fora do Município de São Carlos/SC, o deslocamento do caminhão será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao transporte, guarda e segurança do veículo, mediante apresentação prévia de seguro com cobertura total contra danos, acidentes, furto, roubo e demais sinistros eventualmente ocorridos durante o período em que o bem permanecer sob responsabilidade da empresa contratada.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, abrangendo equipamentos, componentes, sistemas hidráulicos, elétricos, estruturais e serviços executados. Durante o período de garantia, ficará obrigada a realizar reparos, substituições, ajustes e correções necessárias sem ônus ao Município, sempre que constatados defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento. Além disso, deverá disponibilizar assistência técnica especializada, fornecimento de peças de reposição e suporte operacional compatíveis com a complexidade do equipamento, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo DMER.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

Considerando que o objeto da contratação consiste em solução única, integrada e tecnicamente indivisível, abrangendo fornecimento, instalação, adaptações estruturais, hidráulicas e elétricas, testes operacionais e garantia do conjunto, não se mostra viável o parcelamento da contratação em lotes distintos, sob pena de comprometer a compatibilidade técnica, a responsabilidade pela execução e a segurança operacional do equipamento. Dessa forma, o julgamento deverá ocorrer pelo critério de menor preço por item, considerando tratar-se de único item contratável, medida que assegura maior eficiência administrativa, adequada definição de responsabilidades e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação pretendida busca proporcionar significativa redução de despesas operacionais atualmente suportadas pelo Município com a terceirização de serviços de movimentação de cargas, instalação de tubos de concreto, poda e remoção de árvores e demais atividades que demandam utilização de caminhão equipado com guindaste hidráulico. Com a disponibilização de equipamento próprio, haverá diminuição gradual dos custos recorrentes com locações e contratações emergenciais, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor aplicação dos recursos financeiros públicos.

Em termos de economicidade, a solução apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à aquisição de novo caminhão já equipado de fábrica ou à continuidade do modelo baseado exclusivamente em terceirização. O aproveitamento do caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 já pertencente à frota municipal representa otimização do patrimônio público existente, reduzindo investimentos desnecessários e ampliando a vida útil operacional do veículo mediante sua adequação às necessidades atuais do DMER.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que as equipes próprias do Município executem diretamente atividades que atualmente dependem de terceiros, proporcionando maior autonomia operacional, melhor gestão das demandas e redução do tempo de resposta nos atendimentos. A disponibilidade permanente do equipamento possibilitará melhor planejamento das frentes de trabalho, especialmente em serviços de manutenção de estradas, drenagens pluviais, transporte de materiais e atendimento emergencial em comunidades urbanas e rurais.

Além disso, os resultados pretendidos incluem aumento da eficiência administrativa, maior agilidade na execução dos serviços públicos e melhoria das condições operacionais do DMER, permitindo atendimento simultâneo de múltiplas demandas com maior segurança e produtividade. A solução





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública, assegurando continuidade dos serviços essenciais e melhor utilização dos recursos materiais, financeiros e estruturais disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para adequada instrução do processo de contratação, incluindo a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, levantamento de mercado, pesquisa de preços e verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro do Município. Também deverá ser realizada a reserva da dotação orçamentária correspondente, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao processo licitatório.

A Administração deverá ainda promover análise técnica das especificações do equipamento e das adaptações necessárias ao caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6, visando assegurar compatibilidade estrutural, operacional e de segurança entre o veículo e o guindaste hidráulico a ser instalado. Deverão ser definidos os critérios de habilitação técnica, exigências de garantia, assistência técnica, qualificação operacional e demais requisitos necessários para assegurar a adequada execução contratual.

Também constituirá providência necessária a designação formal de servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a definição dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto. A Administração deverá ainda verificar previamente as condições do veículo que receberá a instalação do equipamento, promovendo eventuais adequações mecânicas ou estruturais indispensáveis à execução dos serviços.

Por fim, caso a instalação do equipamento necessite ocorrer fora do Município, deverá a Administração exigir previamente da contratada apresentação de seguro com cobertura integral do veículo e do equipamento durante transporte, permanência e execução dos serviços, além de termo de responsabilidade pela guarda e conservação do patrimônio público enquanto estiver sob posse da contratada, assegurando proteção ao interesse público e à integridade do bem municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.1. Ainda que o preenchimento deste campo não seja obrigatório (art. 18, §2º), recomenda-se que a contratação observe práticas sustentáveis, em especial no que se refere à aquisição, transporte, manuseio e descarte de materiais de construção.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e administrativo. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER, proporcionando ampliação da capacidade operacional da frota municipal, maior autonomia na execução dos serviços públicos e redução da dependência de terceirizações.

A contratação apresenta compatibilidade com o interesse público, especialmente em razão dos ganhos de eficiência, economicidade, agilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis pela Administração Municipal. Além disso, a solução demonstra-se adequada às demandas permanentes relacionadas à movimentação de cargas, instalação de tubulações, poda e remoção de árvores, manutenção de estradas e atendimento de ocorrências emergenciais no território do Município.

Verificou-se ainda que a solução escolhida representa a alternativa mais vantajosa dentre as opções analisadas, especialmente pelo aproveitamento de veículo já pertencente à frota municipal, evitando custos significativamente superiores decorrentes da aquisição de novo caminhão equipado ou da continuidade da terceirização integral dos serviços. As exigências técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas no processo mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento das necessidades administrativas identificadas.

Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação pretendida, entendendo-se que a solução proposta é adequada, necessária e compatível com os objetivos da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021..

São Carlos/SC, 06 de maio de 2026.

Leandro Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Públicos





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026 - DMER

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026 – DMER, o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO EM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6 ALOCADO JUNTO AO DMER DE SÃO CARLOS/SC**, para uso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de São Carlos/SC, conforme especificações e condições constantes neste documento.

O julgamento será pelo critério de menor preço por item, considerando tratar-se de único item contratável.

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	<p>Fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado tipo canivete, novo, sem uso, incluindo todos os componentes, acessórios, adaptações estruturais, hidráulicas, elétricas e eletrônicas, a ser instalado sobre o caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6, alocado junto ao DMER do Município de São Carlos/SC, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Modelo do guindaste articulado tipo “canivete”, permitindo armazenamento no berço com todos os componentes acima da linha do chassi do veículo;• Momento de carga útil mínimo de 23,0 tm;• Alcance vertical hidráulico mínimo de 19,9 metros;• Alcance horizontal hidráulico mínimo de 16,5 metros;• Momento de carga líquido, em distância de 4 metros, mínimo de 20 tm;• Momento de carga útil, em distância de 16,5 metros, mínimo de 13 tm;• Torque de giro mínimo de 2,8 tm;• Ângulo de giro mínimo de 400°;• Equipado com no mínimo 06 (seis) lanças hidráulicas telescópicas;• Sistema hidráulico equipado com bomba hidráulica de pistões;• Pressão de trabalho mínima de 300 bar;• Vazão mínima de trabalho de 65 litros/minuto;• Sistema regenerativo de abertura das lanças, visando aumento de performance e redução do tempo de abertura;• Cilindros de elevação, inclinação e das lanças dotados de válvulas de segurança absoluta tipo “holding”;• Equipado com 04 (quatro) sapatas hidráulicas, sendo:<ul style="list-style-type: none">o 02 (duas) dianteiras com extensão hidráulica mínima de 6,6 metros;o 02 (duas) traseiras com patolamento hidráulico;o todas equipadas com válvulas de segurança absoluta tipo “holding” automática em todos os cilindros hidráulicos;• Sistema de escamoteamento hidráulico de 180° nos cilindros de patolamento das sapatas do guindaste, visando evitar colisões com periféricos do caminhão;	UND	01





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Equipado com horímetro com indicação de intervalos de serviço;
 - Instalação de válvulas antichoque, válvulas limitadoras de pressão embutidas e válvulas de contrabalanço;
 - Alavancas de acionamento manual do equipamento hidráulico disponíveis para operações de emergência;
 - Preparação hidráulica dupla até a última lança hidráulica para utilização de acessórios, como rotator e garra, com engates rápidos;
 - Equipado com garra tipo sucateira com 04 (quatro) dentes para operação de coleta de resíduos, com:
 - o capacidade mínima de 200 litros;
 - o peso máximo de 270 kg;
 - o pressão mínima de trabalho de 300 bar;
 - O peso total do guindaste hidráulico não poderá ultrapassar 3.200 kg, visando não exceder a capacidade de carga do rodado dianteiro do veículo e otimizar a capacidade de carga útil do caminhão;
 - Equipado com garfo pallet com capacidade mínima de 2.500 kg para movimentação de cargas paletizadas;
 - Sobrechassi devidamente fixado em toda extensão do chassi do caminhão;
 - Posto de trabalho do equipamento de guindar junto aos comandos inferiores, fixado na parte inferior do equipamento ou no chassi do veículo;
 - Preparação estrutural do veículo mediante reforço adicional ao perfil “U”, incluindo encapamento com perfil “U” de espessura mínima de 1/4”, devidamente fixado em toda extensão do chassi do caminhão;
 - Fornecimento de toda preparação hidráulica necessária para acionamento da bomba hidráulica, com tomada de força acoplada diretamente à bomba hidráulica por flange adequado;
 - Acionamento da tomada de força por sistema elétrico pneumático 24v;
 - Instalação de lâmpada indicadora e sinal sonoro de sistema hidráulico em uso (sob pressão), instalados no interior da cabine, em local de fácil visualização no painel, sem alteração de características ou conexões que comprometam a garantia do veículo;
 - A instalação do guindaste hidráulico, sistema hidráulico e acessórios deverá ser realizada através de prisioneiros, porcas, batentes e mangueiras de alta e baixa pressão adequadas à operação;
 - Sistema eletrônico de bloqueio contra sobrecarga, contendo:
 - o indicador visual quando a capacidade estiver acima de 70%;
 - o alarme sonoro quando a capacidade ultrapassar 90%;
 - o bloqueio somente dos movimentos que aumentem o momento de carga, mantendo livres os movimentos que reduzam o momento;
 - Equipamento fornecido com controle remoto sem fio, homologado pela ANATEL, com bateria interna recarregável;
 - Controle remoto com funções mínimas de:
 - o ligar/desligar motor do caminhão;
 - o acelerar/desacelerar motor do caminhão;
 - o 04 (quatro) faixas de velocidade de operação: 25%, 50%, 75% e 100%;
 - o operação via cabo mesmo sem bateria conectada;
 - Sistema de comunicação permanente entre transmissor e receptor na faixa de frequência de 425 a 445 MHz, garantindo segurança operacional em casos de parada de emergência e bloqueio por sobrecarga;
 - Controle remoto com alcance mínimo de 80 metros;
 - Sistema que impeça a operação das sapatas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel para posição segura de transporte, depositado no berço/malhal dianteiro e traseiro;
 - Equipamento equipado com cesto acoplado duplo conforme Anexo XII da NR-12, nos termos da Portaria MTE nº 1.110;
 - Sistema de monitoramento da correta abertura dos estabilizadores quando operado no modo cesto acoplado;
 - O guindaste hidráulico deverá atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 14768.
- Condições Gerais





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

<ul style="list-style-type: none">• A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, componentes, mão de obra especializada, instalação, adequações estruturais, hidráulicas e elétricas, testes operacionais, calibrações e entrega técnica do equipamento em pleno funcionamento;• Todos os componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso e compatíveis com o caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6;• Deverão ser fornecidos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;• A contratada deverá realizar treinamento operacional e de segurança aos servidores indicados pelo Município;• A contratada deverá apresentar ART/RRT referente aos serviços de instalação e adaptação estrutural executados;• Garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento.		
---	--	--

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade e autorizada pela Contratante.

1.3 O prazo de entrega/execução, será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto pretendido, a especificação do produto foi elaborada com base nas necessidades operacionais identificadas pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER, observando critérios técnicos mínimos indispensáveis para garantir qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança do equipamento. O objeto consiste no fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado tipo canivete, novo e sem uso, compatível com o caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC, incluindo todos os componentes, acessórios, sistemas hidráulicos, elétricos e estruturais necessários ao pleno funcionamento do conjunto. As especificações técnicas foram definidas considerando a utilização intensiva do equipamento em serviços de movimentação de tubos de concreto, remoção e poda de árvores, manutenção de redes pluviais, transporte de materiais pesados e atendimento de ocorrências operacionais do DMER.

2.2 As exigências estabelecidas priorizam desempenho operacional, segurança na utilização, resistência estrutural e compatibilidade integral com o veículo da frota municipal, observando normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 14768, NR-12 e demais regulamentações pertinentes a equipamentos hidráulicos de içamento e movimentação de cargas. Também foram considerados requisitos relacionados à durabilidade dos componentes, disponibilidade de assistência técnica, garantia mínima, fornecimento de peças de reposição, treinamento operacional e mecanismos de segurança destinados à proteção dos operadores e do patrimônio público. Dessa forma, a especificação adotada mostra-se adequada e suficiente para assegurar o atendimento eficiente das necessidades administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar..

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 005/2026- DMER o qual buscou a definição da





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

3.2 O ETP evidenciou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como a adequação da contratação ao interesse público, especialmente quanto à ampliação da capacidade operacional da frota municipal, redução de despesas com terceirizações, melhoria na eficiência dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado tipo canivete no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC, contemplando todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do conjunto, incluindo fornecimento de equipamentos, componentes, adaptações estruturais, sistemas hidráulicos e elétricos, instalação, testes operacionais, treinamento e assistência técnica. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a aquisição e instalação inicial até sua operação contínua, manutenção preventiva e corretiva, garantia, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico especializado, assegurando durabilidade, segurança operacional, eficiência e continuidade dos serviços públicos executados pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER.

4.2 Durante a fase operacional, o equipamento será utilizado em atividades de movimentação de tubos de concreto, manutenção de galerias pluviais, transporte de materiais pesados, poda e remoção de árvores, coleta e movimentação de resíduos e atendimento de demandas emergenciais em áreas urbanas e rurais do Município. A solução prevê elevada vida útil operacional, resistência estrutural e compatibilidade integral com o veículo da frota municipal, permitindo maximização do aproveitamento do patrimônio público existente e redução de despesas recorrentes com terceirizações. Também integram o ciclo de vida do objeto as exigências de manutenção, garantia mínima, fornecimento de manuais, treinamento de operadores, assistência técnica e observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente ABNT NBR 14768 e NR-12, garantindo adequada operação, preservação do equipamento e proteção dos servidores envolvidos na execução das atividades.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.3.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.2.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.2.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1 Comprovação de aptidão mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e instalação de guindaste hidráulico articulado ou equipamento similar compatível com as características do objeto.

5.2.4.2 Registro ou inscrição **da empresa e do responsável técnico** no CREA, em plena validade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.4.3 Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de vínculo profissional com a empresa (empregatício ou não), podendo ocorrer por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo o fornecimento, instalação, adaptação estrutural, hidráulica e elétrica, testes operacionais e entrega técnica do guindaste hidráulico articulado tipo canivete no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, componentes, equipamentos, acessórios, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução contratual, garantindo que o conjunto seja entregue em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

6.2 Após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá realizar avaliação técnica prévia do veículo e promover todas as adequações necessárias para instalação segura e compatível do equipamento, incluindo reforços estruturais, instalação de sobrechassi, sistemas hidráulicos, elétricos e dispositivos de segurança. Caso a execução dos serviços ocorra fora do Município, o transporte e deslocamento do caminhão serão de inteira responsabilidade da contratada, mediante apresentação prévia de seguro total do veículo e assinatura de termo de responsabilidade pela guarda e conservação do patrimônio público durante todo o período de execução dos serviços.

6.3 Concluída a instalação, a contratada deverá realizar testes operacionais, calibração dos sistemas hidráulicos e eletrônicos, verificação dos dispositivos de segurança e treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração Municipal. Também deverá fornecer manuais técnicos e de manutenção em língua portuguesa, bem como emitir ART ou RRT referente aos serviços executados. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e verificação inicial do funcionamento do equipamento, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de pleno atendimento das especificações técnicas e correto desempenho operacional do conjunto.

6.4 Durante a vigência contratual e do período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica especializada, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos de fabricação, problemas de instalação ou funcionamento identificados pela Administração, sem custos adicionais ao Município. O contrato será considerado integralmente executado após a entrega definitiva do equipamento em funcionamento, cumprimento das obrigações técnicas, fornecimento da documentação exigida, treinamento dos operadores e encerramento do período contratual sem pendências administrativas ou técnicas relacionadas ao objeto.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de fornecimento serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados por portaria do titular da pasta responsável, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) deverá(ão) acompanhar a entrega dos materiais, verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento, além de registrar em relatório todas as ocorrências relevantes.

7.2 Caso sejam constatadas irregularidades nos materiais entregues, como divergência de quantidade, qualidade, resistência, ou qualquer desconformidade em relação às normas técnicas aplicáveis, essas deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para as devidas providências, podendo ensejar a recusa do recebimento, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme o caso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por Item, adotando-se o modo de disputa aberto. Na fase de habilitação (conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência), os licitantes deverão encaminhar os documentos exigidos exclusivamente por meio eletrônico, em formato digital, por meio do sistema disponibilizado, sob pena de inabilitação.

8.2 A apresentação de documentos originais ou não digitalizados será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à veracidade ou integridade dos arquivos digitais enviados, nos termos da legislação vigente.

8.3 O intervalo mínimo de lances será fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser ajustado pela Administração, caso necessário, de acordo com o valor estimado de cada lote, com o objetivo de assegurar a competitividade, a razoabilidade das propostas e a eficiência na condução da fase de lances.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal definitiva, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços atestado pelo fiscal designado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento obedecerá à ordem cronológica por fonte de recurso, salvo nas hipóteses legais de exceção.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria solicitante, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O valor da contratação está estimado no valor total de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) conforme memória de cálculo.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO TIPO CANIVETE, NOVO, SEM USO, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS, ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS, HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, A SER INSTALADO SOBRE O CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6, ALOCADO JUNTO AO DMER DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ABAIXO: MODELO DO GUINDASTE ARTICULADO TIPO "CANIVETE", PERMITINDO ARMAZENAMENTO NO BERÇO COM TODOS OS COMPONENTES ACIMA DA LINHA DO CHASSI DO VEÍCULO; MOMENTO DE CARGA ÚTIL MÍNIMO DE 23,0 TM; ALCANCE VERTICAL HIDRÁULICO MÍNIMO DE 19,9 METROS; ALCANCE HORIZONTAL HIDRÁULICO MÍNIMO DE 16,5 METROS; MOMENTO DE CARGA LÍQUIDO, EM DISTÂNCIA DE 4 METROS, MÍNIMO DE 20 TM; MOMENTO DE CARGA ÚTIL, EM DISTÂNCIA DE 16,5 METROS, MÍNIMO DE 13 TM; TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 2,8 TM; ÂNGULO DE GIRO MÍNIMO DE 400°; EQUIPADO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) LANÇAS HIDRÁULICAS	UNIDADE	1,00	398.500,00	398.500,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

<p>TELESCÓPICAS; SISTEMA HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA DE PISTÕES; PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 300 BAR; VAZÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 65 LITROS/MINUTO; SISTEMA REGENERATIVO DE ABERTURA DAS LANÇAS, VISANDO AUMENTO DE PERFORMANCE E REDUÇÃO DO TEMPO DE ABERTURA; CILINDROS DE ELEVAÇÃO, INCLINAÇÃO E DAS LANÇAS DOTADOS DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA ABSOLUTA TIPO "HOLDING"; EQUIPADO COM 04 (QUATRO) SAPATAS HIDRÁULICAS, SENDO: 02 (DUAS) DIANTEIRAS COM EXTENSÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 6,6 METROS; 02 (DUAS) TRASEIRAS COM PATOLAMENTO HIDRÁULICO; O TODAS EQUIPADAS COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA ABSOLUTA TIPO "HOLDING" AUTOMÁTICA EM TODOS OS CILINDROS HIDRÁULICOS; SISTEMA DE ESCAMOTEAMENTO HIDRÁULICO DE 180° NOS CILINDROS DE PATOLAMENTO DAS SAPATAS DO GUINDASTE, VISANDO EVITAR COLISÕES COM PERIFÉRICOS DO CAMINHÃO; EQUIPADO COM HORÍMETRO COM INDICAÇÃO DE INTERVALOS DE SERVIÇO; INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS ANTICHOQUE, VÁLVULAS LIMITADORAS DE PRESSÃO EMBUTIDAS E VÁLVULAS DE CONTRABALANÇO; ALAVANCAS DE ACIONAMENTO MANUAL DO EQUIPAMENTO HIDRÁULICO DISPONÍVEIS PARA OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA; PREPARAÇÃO HIDRÁULICA DUPLA ATÉ A ÚLTIMA LANÇA HIDRÁULICA PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS, COMO ROTATOR E GARRA, COM ENGATES RÁPIDOS; EQUIPADO COM GARRA TIPO SUCATEIRA COM 04 (QUATRO) DENTES PARA OPERAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS, COM: O CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; O PESO MÁXIMO DE 270 KG; O PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 300 BAR; O PESO TOTAL DO GUINDASTE HIDRÁULICO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 3.200 KG, VISANDO NÃO EXCEDER A CAPACIDADE DE CARGA DO RODADO DIANTEIRO DO VEÍCULO E OTIMIZAR A CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DO CAMINHÃO; EQUIPADO COM GARFO PALLET COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 KG PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PALETIZADAS; SOBRECHASSI DEVIDAMENTE FIXADO EM TODA EXTENSÃO DO CHASSI DO CAMINHÃO; POSTO DE TRABALHO DO EQUIPAMENTO DE GUINDAR JUNTO AOS COMANDOS INFERIORES, FIXADO NA PARTE INFERIOR DO EQUIPAMENTO OU NO CHASSI DO VEÍCULO; PREPARAÇÃO ESTRUTURAL DO VEÍCULO MEDIANTE REFORÇO ADICIONAL AO PERFIL "U", INCLUINDO ENCAPAMENTO COM PERFIL "U" DE ESPESSURA MÍNIMA DE 1/4", DEVIDAMENTE FIXADO EM TODA EXTENSÃO DO CHASSI DO CAMINHÃO; FORNECIMENTO DE TODA PREPARAÇÃO HIDRÁULICA NECESSÁRIA PARA ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA, COM TOMADA DE FORÇA ACOPLADA DIRETAMENTE À BOMBA HIDRÁULICA POR FLANGE ADEQUADO; ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA POR SISTEMA ELÉTRICO PNEUMÁTICO 24V; INSTALAÇÃO DE LÂMPADA INDICADORA E SINAL SONORO DE SISTEMA HIDRÁULICO EM USO (SOB PRESSÃO), INSTALADOS NO INTERIOR DA CABINE, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO NO PAINEL, SEM ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS OU CONEXÕES QUE COMPROMETAM A GARANTIA DO VEÍCULO; A INSTALAÇÃO DO GUINDASTE HIDRÁULICO, SISTEMA HIDRÁULICO E ACESSÓRIOS DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE PRISIONEIRO, PORCAS, BATENTES E MANGUEIRAS DE ALTA E BAIXA PRESSÃO ADEQUADAS À OPERAÇÃO; SISTEMA ELETRÔNICO DE BLOQUEIO CONTRA SOBRECARGA, CONTENDO: O INDICADOR VISUAL QUANDO A CAPACIDADE ESTIVER ACIMA DE 70%; O ALARME SONORO QUANDO A CAPACIDADE ULTRAPASSAR 90%; O BLOQUEIO SOMENTE DOS MOVIMENTOS QUE AUMENTEM O MOMENTO DE CARGA, MANTENDO LIVRES OS MOVIMENTOS QUE REDUZAM O MOMENTO; EQUIPAMENTO FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES MÍNIMAS DE: O LIGAR/DESLIGAR MOTOR DO CAMINHÃO; O ACELERAR/DESACELERAR MOTOR DO CAMINHÃO; O 04 (QUATRO) FAIXAS DE VELOCIDADE DE OPERAÇÃO: 25%, 50%, 75% E</p>				
--	--	--	--	--





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	<p>100%; O OPERAÇÃO VIA CABO MESMO SEM BATERIA CONECTADA; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE TRANSMISSOR E RECEPTOR NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 425 A 445 MHZ, GARANTINDO SEGURANÇA OPERACIONAL EM CASOS DE PARADA DE EMERGÊNCIA E BLOQUEIO POR SOBRECARGA; CONTROLE REMOTO COM ALCANCE MÍNIMO DE 80 METROS; SISTEMA QUE IMPEÇA A OPERAÇÃO DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS SEM O PRÉVIO RECOLHIMENTO DO BRAÇO MÓVEL PARA POSIÇÃO SEGURA DE TRANSPORTE, DEPOSITADO NO BERÇO/MALHAL DIANTEIRO E TRASEIRO; EQUIPAMENTO EQUIPADO COM CESTO ACOPLADO DUPLO CONFORME ANEXO XII DA NR-12, NOS TERMOS DA PORTARIA MTE Nº 1.110; SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CORRETA ABERTURA DOS ESTABILIZADORES QUANDO OPERADO NO MODO CESTO ACOPLADO; O GUINDASTE HIDRÁULICO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DA ABNT NBR 14768. CONDIÇÕES GERAIS A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, TESTES OPERACIONAIS, CALIBRAÇÕES E ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO; TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO E COMPATÍVEIS COM O CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6; DEVERÃO SER FORNECIDOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR TREINAMENTO OPERACIONAL E DE SEGURANÇA AOS SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO; A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ART/RRT REFERENTE AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO ESTRUTURAL EXECUTADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O CONJUNTO INSTALADO, CONTADA A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.</p>				
					Soma: 398.500,00

10.2 Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO EM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6 ALOCADO JUNTO AO DMER DE SÃO CARLOS/SC.									
Item	Unid	Quant	Produto	PALENGER BRASIL S/A	MASAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO	PHD GUINDASTES	G-VEITEC GUINDASTES	Menor Preço	Total
1	UN	150	<p>Guindaste hidráulico articulado tipo canivete, novo, sem uso, com fornecimento e instalação completa sobre caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 do DMER de São Carlos/SC, incluindo componentes, acessórios, adaptações estruturais, hidráulicas, elétricas e eletrônicas. Equipamento com momento de carga mínimo de 23 tn, alcance vertical mínimo de 19,9 m e horizontal mínimo de 16,5 m, ângulo de giro mínimo de 400°, mínimo de 06 lanças hidráulicas telescópicas, bomba hidráulica de pistões, pressão mínima de 300 bar e vazão mínima de 65 l/min. Equipado com válvulas de segurança tipo holding, sistema regenerativo de abertura das lanças, horímetro, válvulas antichoque, controle de sobrecarga com alerta visual e sonoro, controle remoto sem fio homologado pela ANATEL, com alcance mínimo de 80 metros e operação por cabo.</p> <p>Deverá possuir 04 sapatas hidráulicas com estabilizadores dianteiros e traseiros, sistema hidráulico de escamoteamento, preparação hidráulica para acessórios, garra sucateira de no mínimo 200 litros, garfo pallet com capacidade mínima de 2.500 kg, sobrechassi reforçado e preparação estrutural completa do veículo. O peso total do conjunto não poderá ultrapassar 3.200 kg. Equipamento com cesto acoplado duplo conforme NR-12 e atendimento integral à ABNT NBR 14768.</p>	RS 398.500,00	RS 495.686,10	S/O	S/O	RS 398.500,00	RS 398.500,00
R\$ 398.500,00									

Considerando a especificidade técnica do objeto pretendido e a baixa disponibilidade regional de empresas especializadas no fornecimento e instalação de guindaste hidráulico com as características exigidas, foram obtidos apenas dois orçamentos diretamente com potenciais fornecedores do ramo. Durante a fase de levantamento de mercado, não foram localizadas atas, contratações similares ou referências públicas recentes compatíveis com as especificações técnicas do equipamento pretendido, o que impossibilitou a ampliação da cesta de preços. Dessa forma, para composição do valor estimado inicial do processo licitatório, adotou-se como referência o menor preço validamente obtido junto aos fornecedores consultados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Carlos/SC, 29 de abril de 2026

Simone Kist
Diretor de Departamento
Responsável pela Formação do Preço





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.011.44.90 – 301/2026 – MÁQUINAS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – DMER.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A entrega do objeto deverá ocorrer mediante fornecimento e instalação completa do guindaste hidráulico articulado tipo canivete no caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 Euro 6 pertencente ao Município de São Carlos/SC, observando integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e as orientações constantes no manual do fabricante do veículo, o qual será disponibilizado em anexo ao edital. Todas as adaptações estruturais, hidráulicas e elétricas deverão respeitar os limites técnicos e operacionais definidos pelo fabricante do caminhão, preservando a segurança, funcionalidade e garantia do veículo.

12.2 Caso a execução dos serviços necessite ocorrer fora das dependências do Município, a contratada será integralmente responsável pelo transporte do caminhão desde a sede do Município até a sede da empresa e posterior retorno, sem qualquer ônus adicional à Administração. O deslocamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de caminhão prancha, ficando expressamente vedada a condução rodoviária do veículo por qualquer outro meio. A contratada deverá apresentar seguro total do caminhão e do equipamento durante todo o período de transporte, permanência e execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela guarda e conservação do patrimônio público.

12.3 O prazo máximo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. A contratada deverá fornecer ART ou RRT referente aos serviços executados, bem como realizar entrega técnica do equipamento, incluindo treinamento operacional e orientações de segurança aos servidores designados pela Administração Municipal. Também deverá disponibilizar assistência técnica especializada e garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, abrangendo equipamentos, componentes, instalação e funcionamento.

12.4 O equipamento deverá atender a Resolução 882/2021 do CONTRAN.

12.4 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e apresentação do equipamento em condições de funcionamento, mediante verificação preliminar pela fiscalização do contrato quanto à conformidade aparente do objeto. O recebimento definitivo será realizado após testes operacionais, conferência integral das especificações técnicas, entrega da documentação exigida, comprovação da ART/RRT, realização da entrega técnica e verificação do perfeito funcionamento do conjunto, ocasião em que será emitido o respectivo termo de recebimento definitivo pela Administração Municipal.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o conjunto instalado, contados a partir da emissão do recebimento definitivo pela Administração Municipal, abrangendo integralmente o guindaste hidráulico, componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, acessórios, sistemas de segurança, adaptações estruturais executadas no caminhão e demais serviços relacionados à instalação e funcionamento do equipamento. A garantia deverá contemplar defeitos de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

fabricação, montagem, instalação, funcionamento inadequado, falhas operacionais e vícios ocultos eventualmente constatados durante sua utilização normal pelo Município.

13.2 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os reparos, substituições, regulagens, ajustes e correções necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada, deslocamentos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica. Os atendimentos deverão ocorrer em prazo compatível com a urgência operacional do Município, visando evitar paralisação prolongada das atividades desempenhadas pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER.

13.3 A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia, comprovando possuir capacidade operacional para atendimento das demandas relacionadas ao objeto contratado. Também deverá fornecer suporte técnico para orientações operacionais, manutenção preventiva e utilização adequada do equipamento, bem como disponibilizar peças de reposição compatíveis com o modelo fornecido. Caso seja necessária a remoção do caminhão para manutenção fora do Município, o transporte deverá ocorrer exclusivamente por caminhão prancha, às expensas da contratada, mediante manutenção das coberturas securitárias exigidas no contrato.

13.4 Além disso, a contratada deverá fornecer manuais técnicos e de manutenção em língua portuguesa, realizar entrega técnica do equipamento e treinamento operacional aos servidores designados pela Administração Municipal, garantindo condições adequadas de operação, segurança e conservação do conjunto instalado, observadas as exigências da ABNT NBR 14768, NR-12 e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

São Carlos/SC, 07 de maio de 2026.

Leandro Bianchi
Secretário de Obras e Serviços Públicos





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - ADM**

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 087/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 026/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO EM CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 6X4 EURO 6 ALOCADO JUNTO AO DMER DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho para a entrega do objeto, podendo ser prorrogado mediante justificativa para tal.

2.3. A entrega deverá obedecer ao disposto no item 12 do Termo de Referência, anexo do edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.011.44.90 – 301/2026 – MÁQUINS, VEÍCULOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS – DMER.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contratos@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.3.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA.

8.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

10.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais: Indicação por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Contratante:

- 11.1.1. Fiscalizar o fornecimento do objeto e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 11.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

11.2. Contratada:

- 11.2.1. Fornecer o objeto nos termos e condições previstas nos edital e seus anexos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.2.2. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.2.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.2.4. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

